

Prorrogação de Prazo - Regularização - Com Referência ao Documento sem Numero, Datado de 07-11-2019, da Empresa Pneulinhars Comércio de Pneus Ltda, Cnpj 00.647.879/0001-72 Solicita Prorrogação de Prazo para Entrega do Material/Serviço Referente a Nota de Empenho Ne 2019Ne02295, o Dirigente da Uge 180.178 Decide Atender o Solicitado Prorrogando o Prazo Até 14-11-2019.

Prorrogação de Prazo - Regularização - Com Referência ao Documento sem Numero, Datado de 02-10-2019, da Empresa Eco-forest Distribuidora de Plásticos, Cnpj 24.803.547/0001-93 Solicita Prorrogação de Prazo para Entrega do Material/Serviço Referente a Nota de Empenho Ne 2019Ne02106, o Dirigente da Uge 180.178 Decide Atender o Solicitado Prorrogando o Prazo Até 31-10-2019.

Prorrogação de Prazo - Regularização - Com Referência ao Documento sem Numero, Datado de 24-07-2019, da Empresa Sua Lista Comércio Eletrônico, Cnpj 24.137.594/0001-45 Solicita Prorrogação de Prazo para Entrega do Material/Serviço Referente a Nota de Empenho Ne 2019Ne01394, o Dirigente da Uge 180.178 Decide Atender o Solicitado Prorrogando o Prazo Até 07-08-2019.

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 12 - MOGI DAS CRUZES

Despacho do Dirigente, de 26-11-2019

1. Após análise do Relatório elaborado pelo encarregado do Processo Sancionatório nº CPAM12-008/106/19 (fls. 47), o qual acolho como razões de decidir, verifica-se que:

1.1. a empresa Esfera Master Comercial Eireli, inscrita no CNPJ sob o 26.527.362/0001-29, contratada pela UGE 180.363 – CPA/M-12, por intermédio Convite Eletrônico 180363000012019OC00033 (fls. 29), e da Nota de Empenho 2019NE00517, emitida em 21MAR2019 (fls. 04), tendo por objeto o fornecimento de 01 (um) autoclave código BEC 00326387-8, para a sede do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Doze – CPA/M-12, sito na Rua Coronel Souza Franco, 1010, Centro, Mogi das Cruzes-SP, com data de entrega prevista para 21ABR2019, não teria cumprido com sua obrigação ao deixar de entregar o objeto contratual, incorrendo “in tese” em Inexecução Total do Contrato.

1.2. instaurado o presente Processo Sancionatório, a empresa foi devidamente citada para apresentar suas razões de defesa (fls. 39), porém as alegações da defesa não justificaram a execução total do contrato conforme demonstrado no relatório do encarregado do processo sancionatório.

1.3. o Encarregado, à vista do que foi produzido no presente processo, concluiu pela ocorrência da Inexecução Total do Contrato, em face da não entrega do objeto contratado, a instrução do processo sancionatório deixou claro o descaso e a negligência da Contratada e que não há fatos que caracterizem caso fortuito, motivo de força maior ou motivo legalmente justificável, o que isentaria a responsabilidade da Contratada.

1.4. cabe ressaltar que o material contratado é necessário para esterilizar instrumentos médicos e odontológicos da Unidade Integrada de Saúde (UIS) do CPA/M-12, que atende Policiais Militares da Região e outras Unidades, assim causando prejuízos que refletem diretamente na saúde dos integrantes da Polícia Militar que deixam de serem atendidos ou são encaminhados a outras unidades refletindo no desempenho e atividade fim com o afastamento do policial da atividade desempenhada na corporação.

2. Após emissão dos Pareceres Referenciais CJ/PM 001/2017 e CJ PM 40/2018, bem como da Cota CJ/PM 31/2018, da douta Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 63 e 74, e estando os autos do Processo Sancionatório nº CPAM12-008/106/2019 formalmente em ordem, decido aplicar à Empresa Esfera máster Comercial Eireli, inscrita no CNPJ sob o 26.527.362/0001-29, a(s) penalidade(s) que se seguem:

2.1. multa contratual no valor de R\$ 855,00, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Resolução SSP 333/05;

2.2.. suspensão para contratar com a administração por 30 dias, nos termos do inciso III, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

3. O Chefe da Seção de Finanças deverá:

1. publicar esta decisão da aplicação de multa contratual e da penalidade de suspensão para Licitar e Contratar com a Administração por 30 dias, em Diário Oficial, nos termos da Resolução nº SSP-475/05 e conforme inciso III, do artigo 87 da Lei 8.666/93;
2. intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado a multa aplicada, nos termos do art. 9º, da Resolução nº SSP-333/05;
3. deverá também após o decurso do prazo recursal inserir a penalidade aplicada no sítio www.sancoes.sp.gov.br e no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Desp. CPAM12–451/106/2019)

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 7 - SOROCABA

Comunicado

A contar de 25-11-2019 assumiu como Dirigente da Unidade de Despesas 18.0.156 (CP17 – Sorocaba/SP) o Tenente Coronel PM Benedito Tadeu Galende, RG 18.237.356, CPF 062.685.388-54, substituindo o Coronel PM Williams de Cerqueira Leite Martins, RG 18.898.052, CPF: 115.413.948-44.

22º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Itapetininga

Despacho do Dirigente, de 27-11-2019

1. Na qualidade de Comandante do 22º Batalhão de Polícia Militar do Interior e Autoridade Instauradora com competência disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual 893/01 (RDPM), decido adotar a seguinte medida:

1.1. substituir em virtude do gozo de seus afastamentos legais, licença-prêmio e férias, no período de 02 a 16 de dezembro e 17 a 31-12-2019, respectivamente o, 1º Ten PM 118387-7 ALAN HUDSON ALMEIDA DA SILVA, pelo 1º Ten PM 119520-4 ORLANDO LEME FILHO, ambos do 22ºBPM/I, para atuar na função de Oficial Presidente do Processo Administrativo Disciplinar 22BPMI-001/11/19. (Desp. 22BPMI-058/11/19)

COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE

Extrato de Contrato

Pregão Eletrônico Nº CPCHQ-017/16/18
 Processo Nº CPCHQ-2018168182
 Contrato Nº CPCHQ-017/16/18
 Contratante: Comando de Policiamento de Choque
 Contratada: MCS Serviços em Geral Ltda - Me
 Cnpj 09.419.108/0001-98
 Objeto: Prestação dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.
 Gestor do Contrato: 1º Ten Pm 970518-0 Antonio Carlos do Nascimento Costa
 RG: 23.210.613-7; CPF: 144.220.988-70.
 A Contar de 08-10-2019.

COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

Comunicado

Pregão Eletrônico Nº CPRv-197/0002/19
 Processo Nº CPRv-2019197012
 1º Termo de Aditamento ao Contrato Nº CPRV-002/410/19
 Termo de Aditamento Celebrado Entre o Estado de São Paulo, Através da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que entre si celebraram de um lado, como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Dirigente da Unidade Gestora Executora 180197-CPRV, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa LANA DE CÁSSIA REINA - ME, CNPJ 23.458.820/0001-27, com sede à Rua Henrique Dias 64 – Ponte Preta - Campinas – SP, neste ato representada por sua representante legal, Lana de Cássia Reina, RG 19.415.617-5 e CPF 085.771.228-40, sob as cláusulas seguintes: Do Acréscimo do Valor Inicial do Contrato

Cláusula Primeira – Como previsto na Cláusula Décima Segunda do CONTRATO Nº CPRV-002/410/19, em decorrência do aumento temporário em 46,85% do quantitativo de comensais (Soldados PM de 2ª Classe) que fazem jus à alimentação por conta do estado nos termos da legislação em vigor, conforme documentos juntados ao processo administrativo em destaque, o valor inicial do contrato fica acrescido em 19%, nas mesmas condições contratuais, a partir do mês de dezembro de 2019.

Parágrafo primeiro - O valor mensal estimado do contrato passa temporariamente de R\$ 46.885,80 para R\$ 55.794,00, mediante os seguintes quantitativos e preços unitários por tipo de refeição:

TIPO DE REFEIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DIÁRIA (1)	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO (2)	PRAZO CONTRATUAL (DIAS) (3)	TOTAL (R\$) 4= (1)X(2)X(3)
Desjejum (2ª a 6ª feira)	210	3,02	22	13.952,40
Desjejum (sábados e domingos)	10	3,02	08	241,60
Almoço (2ª a 6ª feira)	210	8,32	22	38.438,40
Almoço (sábados e domingos)	10	8,32	08	665,60
Jantar (2ª a 6ª feira)	10	8,32	22	1.830,40
Jantar (sábados e domingos)	10	8,32	08	665,60
Total mensal: 55.794,00				
Total 07 meses: 390.558,00				
Do Prazo de Vigência				

Cláusula Segunda – O prazo de vigência da obrigação prevista na Cláusula Primeira deste ajuste será de 7 (sete) meses, contado de dezembro/2019 a junho/2020, período este previsto para duração do 1º Ciclo do Curso de Formação de Soldados (Edital nº DP-002/321/18), extinguindo-se automaticamente após vencido este prazo.

Parágrafo Primeiro – Fica registrado que a partir do mês de julho/2020 retoma-se o valor inicial atualizado do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Caso permaneça a necessidade de formação de soldados em quantidade superior ao previsto inicialmente neste contrato, conforme determinação do Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a obrigação prevista neste Termo de Aditamento poderá ser prorrogada pelo período necessário ao atendimento das necessidades da Administração Pública, cuja excepcionalidade deverá ser comunicada à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, com pelo menos 30 dias de antecedência do término da vigência.

Do Valor do Aditamento
 Cláusula Terceira - Dá-se ao presente aditamento o valor total de R\$ 55.794,00, referente ao acréscimo de 19% do valor inicial do contrato durante o prazo de vigência do ajuste.

Das Disposições Finais
 Clausula Quarta - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato em referência, em tudo o que não se alterou por força deste Termo de Aditamento.

COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

Comunicado

Pregão Eletrônico-198/0001/19
 Processo 2019198012
 Contrato 003/1.3/19
 Substituição de Gestor de Contrato
 O Dirigente da UGE 180.198, com os fundamentos que dispõe o artigo 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93, em suas atribuições resolve Designar o 1º Ten PM André Pereira Gurgel, CPF 333.816.108-57 em substituição ao 1º Ten PM Rogério Gonçalves dos Santos, CPF 197.510.898-16, para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº. CPAMB-003/1.3/19 do Processo 2019198012.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP-159, de 27-11-2019

Regulariza, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, a instituição de 01 Célula de Intervenção Rápida – CIR na Penitenciária “A EVP Jair Guimarães de Lima” de Potim subordinada à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

O Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, considerando:

- as disposições constantes da Resolução SAP-155, de 19-06-2009, alterada pela Resolução SAP-262, de 23-09-2009;
- que o processo que trata da instituição de 01 CIR na Penitenciária “A EVP Jair Guimarães de Lima” de Potim, encontra-se devidamente instruído com as informações previstas nos instrumentos legais mencionados acima;
- que a regularização da instituição da CIR na Penitenciária “A EVP Jair Guimarães de Lima” de Potim é procedente, vez que atende aos requisitos que normatizam a matéria;
- que os integrantes da CIR em questão já realizaram o curso destinado à capacitação para atuação em grupos de intervenção rápida, tendo todos obtido o aproveitamento necessário;
- que a CIR da Penitenciária “A EVP Jair Guimarães de Lima” de Potim está formada nos moldes previstos pela Resolução SAP-155/2009 e alteração.

Resolve:

Artigo 1º - Regularizar a instituição de 01 Célula de Intervenção Rápida – CIR, na Penitenciária “A EVP Jair Guimarães de Lima” de Potim da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP-160, de 27-11-2019

Regulariza, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, a instituição de 01 Célula de Intervenção Rápida – CIR no Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes subordinada à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

O Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, considerando:

- as disposições constantes da Resolução SAP-155, de 19-06-2009, alterada pela Resolução SAP-262, de 23-09-2009;
- que o processo que trata da instituição de 01 CIR no Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, encontra-se devidamente instruído com as informações previstas nos instrumentos legais mencionados acima;
- que a regularização da instituição da CIR no Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes é procedente, vez que atende aos requisitos que normatizam a matéria;
- que os integrantes da CIR em questão já realizaram o curso destinado à capacitação para atuação em grupos de intervenção rápida, tendo todos obtido o aproveitamento necessário;
- que a CIR do Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes está formada nos moldes previstos pela Resolução SAP-155/2009 e alteração.

Resolve:

Artigo 1º- Regularizar a instituição de 01 Célula de Intervenção Rápida – CIR, no Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP-161, de 27-11-2019

Regulariza, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, a instituição de 01 Célula de Intervenção Rápida – CIR na Penitenciária “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” de Tremembé subordinada à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

O Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, considerando:

- as disposições constantes da Resolução SAP-155, de 19-06-2009, alterada pela Resolução SAP-262, de 23-09-2009;
- que o processo que trata da instituição de 01 CIR na Penitenciária “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” de Tremembé, encontra-se devidamente instruído com as informações previstas nos instrumentos legais mencionados acima;
- que a regularização da instituição da CIR na Penitenciária “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” de Tremembé é procedente, vez que atende aos requisitos que normatizam a matéria;
- que os integrantes da CIR em questão já realizaram o curso destinado à capacitação para atuação em grupos de intervenção rápida, tendo todos obtido o aproveitamento necessário;
- que a CIR da Penitenciária “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” de Tremembé está formada nos moldes previstos pela Resolução SAP-155/2009 e alteração.

Resolve:

Artigo 1º - Regularizar a instituição de 01 Célula de Intervenção Rápida – CIR, na Penitenciária “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” de Tremembé da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP-162, de 27-11-2019

Regulariza, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, a instituição de 01 Célula de Intervenção Rápida – CIR no Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos subordinada à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

O Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, considerando:

- as disposições constantes da Resolução SAP-155, de 19-06-2009, alterada pela Resolução SAP-262, de 23-09-2009;
- que o processo que trata da instituição de 01 CIR no Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos, encontra-se devidamente instruído com as informações previstas nos instrumentos legais mencionados acima;
- que a regularização da instituição da CIR no Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos é procedente, vez que atende aos requisitos que normatizam a matéria;
- que os integrantes da CIR em questão já realizaram o curso destinado à capacitação para atuação em grupos de intervenção rápida, tendo todos obtido o aproveitamento necessário;
- que a CIR do Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos está formada nos moldes previstos pela Resolução SAP-155/2009 e alteração.

Resolve:

Artigo 1º - Regularizar a instituição de 01 Célula de Intervenção Rápida – CIR, no Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP-158, de 27-11-2019

Declara a criação de cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I e identifica as funções-atividade extintas nos termos da Lei Complementar 959/2004

O Secretário da Administração Penitenciária, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único, do artigo 2º, das Disposições Transitórias da Lei Complementar 959, de 13-09-2004, resolve:

Nº	NOME	RG	UNIDADE PRISIONAL
01	Adriano Pires Nogueira	34.404.502-X	Penitenciária “Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” I de Tremembé
02	Alisson Henrique da Silva	44.321.612-5	Penitenciária “Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” I de Tremembé
03	Amarildo Feres Laud	20.697.713-X	Penitenciária “Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” I de Tremembé
04	Andre Ribeiro das Neves	22.225.073-2	Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” de Tremembé
05	Claudemir dos Santos	18.726.043-6	Penitenciária “Dr. Jose Augusto César Salgado” II de Tremembé
06	Cristiano Silva de Jesus	33.103.336-7	Penitenciária “A EVP Jair Guimarães de Lima” I de Potim
07	Diane Josenara Mendes	45.125.180-5	Penitenciária Feminina II de Tremembé
08	Douglas Riney da Silva	41.946.425-6	Penitenciária “Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” I de Tremembé
09	Edmar Simoes de Souza	23.739.308-6	Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” de Tremembé
10	Eduardo Augusto dos Santos	30.379.434-3	Centro de Detenção Provisória “Dr. Felix Nobre de Campos” de Taubaté
11	Fabio Henrique de Sousa	29.875.719-9	Penitenciária “Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” I de Tremembé
12	Flavio Luciano Lopes de Oliveira	33.907.560-0	Penitenciária “Dr. Jose Augusto César Salgado” II de Tremembé
13	Halbani Kelli Mariano	44.321.214-4	Penitenciária Feminina II de Tremembé
14	Helder Flavio da Silva Hunhoff	20.653.165-5	Centro de Detenção Provisória “Dr. Felix Nobre de Campos” de Taubaté
15	Ivair de Moura Santos	20.786.863-3	Centro de Detenção Provisória “Dr. Felix Nobre de Campos” de Taubaté
16	Jorge Luiz da Silva Piao	32.176.920-X	Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” de Tremembé
17	Jose Benedito Alves	24.868.487-5	Penitenciária “Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” I de Tremembé
18	Liana Gualtieri Diniz Ramires	33.214.661-3	Penitenciária Feminina II de Tremembé
19	Luciana Ribeiro Carvalho	24.558.076-1	Penitenciária Feminina II de Tremembé
20	Marcelo Adao Aguiar	28.730.772-4	Penitenciária “Dr. Jose Augusto César Salgado” II de Tremembé
21	Mario Henrique de Oliveira Rodrigues	41.223.597-3	Penitenciária “Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” I de Tremembé
22	Maurício Cruz Araujo	32.264.751-4	Centro de Detenção Provisória “Dr. Felix Nobre de Campos” de Taubaté
23	Nelmar Alves dos Santos	16.950.226	Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” de Tremembé
24	Octavio Cesar Neves dos Reis	25.323.975-8	Centro de Detenção Provisória “Dr. Felix Nobre de Campos” de Taubaté
25	Osniel Agostinho	26.836.706-1	Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” de Tremembé
26	Reginaldo dos Santos Jordao	27.961.809-8	Penitenciária “Dr. Jose Augusto César Salgado” II de Tremembé
27	Regis Fabiani dos Santos	28.060.152-9	Penitenciária “Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” I de Tremembé
28	Renato Dorta da Silva	33.905.913-8	Penitenciária “Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” I de Tremembé
29	Ricardo Peter	9.745.629-9	Centro de Detenção Provisória “Dr. Felix Nobre de Campos” de Taubaté
30	Rodrigo de Oliveira Freitas	46.525.447-0	Penitenciária “Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” I de Tremembé
31	Rogério Alberto Machado	32.629.630-X	Penitenciária “Dr. Jose Augusto César Salgado” II de Tremembé
32	Rogério Queiroz de Castro	45.076.615-9	Centro de Detenção Provisória “Dr. Felix Nobre de Campos” de Taubaté

4.2.Turma B: sede da Escola de Administração Penitenciária, localizado na Avenida General Ataliba Leonel, 556 / Santana – São Paulo – SP. Dia 05-12-2019 – das 09h às 18h.

Nº	NOME	RG	UNIDADE PRISIONAL
01	Alberto dos Santos	35.148.334-2	Centro de Detenção Provisória “ASP Charles Demitte Teixeira” de Praia Grande
02	Andre Braga Bomfim	30.526.669-X	Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sendin” de Mongaguá
03	Antonio Carlos de Moraes	22.450.270-0	Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes
04	Carlos Diogo Bernardes de Oliveira	9.197.225	Penitenciária II De São Vicente
05	Edson Fabio dos Santos Ferreira	12.304.290-5	Penitenciária II De São Vicente
06	Everton Juliano Novaes Camargo	29.557.257-7	Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes
07	Fernando Rodolfo da Silva	27.718.355-8	Centro de Detenção Provisória de São José Dos Campos
08	Givanildo Ramos	28.455.038-3	Centro de Detenção Provisória de São José Dos Campos
09	Idelson Matos de Jesus	137.330.901-6	Penitenciária II De São Vicente
10	Leandro Lei Martins	27.203.652-3	Penitenciária II De São Vicente
11	Lucas Vinicius Lopes de Andrade	40.198.010-8	Centro de Detenção Provisória de São José Dos Campos
12	Marcio Ferreira Lima	41.966.019-7	Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes
13	Michael Freitas Claudino Barbosa	29.934.027-2	Centro de Detenção Provisória de Suzano
14	Michael Rogério Lopes Alves	48.306.090-2	Centro de Detenção Provisória de São José Dos Campos
15	Raonny Alexandre Boldo Costa	40.949.056-8	Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes
16	Ricardo Carlos Nunes	30.181.303-6	Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sendin” de Mongaguá
17	Rogério Pereira de Andrade	34.728.973-3	Centro de Detenção Provisória de Suzano
18	Tiago Ferreira da Silva	42.657.560-X	Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes
19	Walter Ramon Ribeiro da Rocha	46.945.995-5	Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes

5. Certificação: Será emitido certificado mediante frequência de 100% e nota mínima de 6,0 pontos.
 6. Confirmação: Solicitamos ao Núcleo de Pessoal que avise o servidor de sua unidade, que deverá confirmar a sua participação, com anuência do diretor, por notes de Renata Correia de Andrade, impreterivelmente, até o dia 03-12-2019. (EAP 516/2019)

Artigo 1º - Declarar a criação de 29 cargos de Agentes de Segurança Penitenciária de Classe I que passam a integrar o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - Identificar, para os fins do artigo anterior as funções-atividade extintas nos termos do artigo 1º das Disposições Transitórias do mesmo dispositivo legal, na conformidade do Anexo que faz parte integrante desta resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (Processo SAP/GS 788/2007).

NOME	RG	DO	VACANCIA
Rodrigo Augusto Neto	13096332X	03-07-2019	Aposentadoria
Gilson da Silva	149242165	03-07-2019	Aposentadoria
Manoel Conde Filho	9772981	03-07-2019	